

REGIMENTO INTERNO DA ANAMT

I - DOS REQUISITOS PARA A FEDERADA PERTENCER AO CONSELHO DELIBERATIVO DA ANAMT.

1. O Presidente da Federada, ou seu substituto legal, será o representante desta entidade no Conselho Deliberativo da ANAMT.
2. Estes dois membros da Federada deverão ser sócios da ANAMT, no mínimo, 1 (um) ano e estar quites com a ANAMT.
3. O Presidente da Federada, ou seu substituto legal, deverá participar da Reunião do Conselho Deliberativo da ANAMT por ocasião do seu Congresso, ou das reuniões especificamente convocadas.
4. No início de cada ano a Federada deverá informar à ANAMT as suas atividades programadas e no final do mesmo ano, aquelas que foram realizadas.
5. A Federada não poderá se pronunciar publicamente contra posições decididas pelo Conselho Deliberativo da ANAMT.
6. A representatividade da Federada deverá ser de âmbito estadual. Em casos de divisões de Estados, passadas ou futuras, suas situações serão decididas pelo Conselho Deliberativo da ANAMT.
7. O Estatuto da Federada não pode ser conflitante com o da ANAMT, cabendo à Federada apresentar seu Estatuto e suas alterações à ANAMT. As dúvidas serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da ANAMT.
8. A Federada deverá comunicar à ANAMT a composição de sua Diretoria dentro de 30 (trinta) dias após a eleição.

II – DAS COMISSÕES TÉCNICAS

1. O Presidente e o Secretário de cada Comissão técnica devem pertencer à mesma Federada.
2. Após sua indicação, cada Presidente de Comissão Técnica terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Diretoria científica a composição de sua Comissão, bem como um plano detalhado de metas para o biênio.
3. Todos os membros das Comissões técnicas devem ser obrigatoriamente sócios quites da ANAMT.
4. Sempre que um fato relevante acontecer, o Presidente da Comissão Técnica envolvida deverá elaborar um relatório à Diretoria Científica, para conhecimento e divulgação aos demais associados.
5. O Jornal da ANAMT publicará os relatórios e conclusões das Comissões Técnicas.
6. Quando do não cumprimento dos itens deste capítulo pelo Presidente de Comissão Técnica, poderá o Diretor científico, após consultar o Núcleo Executivo, destituir o referido Presidente e indicar outro imediatamente.

III – DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

1 – CONTÁBEIS

- a) Todos os recebimentos e pagamentos efetuados serão registrados em livros apropriados, por contador habilitado;
- b) Todas as operações contábeis terão seus respectivos comprovantes;
- c) Aos livros contábeis poderá ter acesso qualquer sócio quite com a ANAMT;
- d) Ao conselho Fiscal caberá fiscalizar todos os livros contábeis, e em todo início de ano deverá elaborar seu parecer e publicá-lo no jornal da ANAMT;
- e) A prestação de contas de eventos científicos da ANAMT será feita até 30 (trinta) dias após o término dos mesmos. Os valores não devolvidos neste prazo serão corrigidos monetariamente, através de índices aplicativos em tais situações.

2 – FINANCEIROS

A ANAMT, através do seu Núcleo Executivo, poderá realizar operações financeiras, tais como:

- a) Alugar espaço no Jornal da ANAMT para propaganda, preservados os aspectos éticos;
- b) O Diretor Financeiro poderá, com aprovação do Núcleo Executivo, fazer aplicações no mercado financeiro;
- c) Todo demonstrativo a ser divulgado terá a aprovação do Conselho Fiscal.

IV – DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

São eventos científicos da ANAMT:

- 1 – O Congresso;
- 2 – Seminários Regionais;
- 3 – Cursos, Palestras, Simpósios e Jornadas Nacionais;
- 4 – Outros.

1. CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

(Art. 11.5 do Estatuto)

- 1.1 Deve ser realizado a cada três anos no mês de Maio.
- 1.2 Deve ser organizado pela Diretoria e realizado no Estado em que residir seu Presidente, ou eventualmente em local designado pela diretoria, e então, organizado por uma Comissão Organizadora especialmente designada pelo referido Núcleo.
- 1.3 Em ambos os casos os contratos com empresas promotoras de eventos serão assinados pelo presidente e Diretor Financeiro da ANAMT.
- 1.4 A presidência do Congresso é exercida pelo Presidente da ANAMT.
- 1.5 A Bandeira da ANAMT deverá ser exposta durante as solenidades do Congresso.
- 1.6 A programação científica deverá ser elaborada pelo Diretor Científico em Conjunto com a Comissão Organizadora e aprovada pela Diretoria, sendo que os temas referentes às Comissões Técnicas, cumpridas do Regimento Interno, terão prioridade nesta programação.
- 1.7 Nas diversas atividades científicas do congresso deverá haver a participação de um membro da diretoria/Comissão Técnica, com a função de entrega à Diretoria Científica, um resumo das referidas atividades.
- 1.8 Os certificados de participação serão assinados pelo Presidente e Diretor Científico e Presidente da comissão Organizadora.

- 1.9 O Diretor Científico nomeará membros que comporão a Comissão Científica do Congresso, que terá como uma de suas funções, o julgamento dos trabalhos científicos para a devida premiação no congresso.
- 1.10 A renda líquida do congresso, respeitando o contrato com a promotora do mesmo, será dividida em partes iguais (50%) entre ANAMT e a Federada que sediou o congresso.
- 1.11 Jornal da ANAMT deve dar ampla divulgação e cobertura ao congresso.
- 1.12 Congresso da ANAMT poderá abranger, concomitantemente, outro evento de Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional de maior amplitude.
- 1.13 Na programação científica do congresso, deverão constar data e horário da Assembleia Geral e eleição da ANAMT.

2. SEMINÁRIOS REGIONAIS

- 2.1 Devem ser realizados no intervalo entre Congressos, nas cinco regiões geográficas correspondentes às Vice-Presidências Regionais.
- 2.2 As datas e locais deste seminário devem ser agendadas entre as Vice-Presidentes Regionais e o Diretor científico da ANAMT, de modo a não haver superposição, e apresentados a Diretoria, para divulgação no jornal da ANAMT.
- 2.3 Ao Vice-Presidente Regional cabe:
 - a) Escolher local e data do seminário;
 - b) Presidir o seminário;
 - c) Assinar o contrato com empresas promotoras de eventos, juntamente como Diretor Financeiro da ANAMT e o Presidente da Federada-sede.
- 2.4 A programação científica dos seminários será assinada pelo Presidente e Diretor Científico da ANAMT, Vice-Presidente Regional e Presidente da Federada – Sede.
- 2.5 Os certificados de participação serão assinados pelo Presidente e Diretor Científico da ANAMT, Vice-Presidente Regional e da Federada-sede.
- 2.6 Nas diversas atividades científicas dos seminários deverá haver a participação de membro da ANAMT pertencentes à Diretoria Científica da ANAMT, no final dos eventos, um resumo/conclusão das referidas atividades científicas.
- 2.7 A bandeira da ANAMT deve ser exposta durante as solenidades dos seminários.
- 2.8 Na programação científica dos seminários devem constar data e horário da Reunião Plenária da ANAMT.
- 2.9 A renda líquida do seminário, respeitando o contrato com a promotora do evento, será dividida em partes iguais (50%) entre ANAMT e a Federada - sede.
- 2.9.1 Poderá a ANAMT adiantar a título de empréstimo à Federada-sede recursos financeiros para a realização do seminário recursos financeiros para a realização do seminário, os quais serão devolvidos devidamente corrigidos em até 30 (trinta) dias após o evento, sem fazer parte do lucro a ser dividido.
- 2.9.2 O Diretor Financeiro da ANAMT deve participar da aprovação das despesas e do balancete final do seminário.
- 2.10 O Jornal da ANAMT dará ampla divulgação e cobertura aos seminários.

3. CURSOS, PALESTRAS, SIMPÓSIOS E JORNADAS NACIONAIS

- 3.1 Realizadas à critério da Diretoria
- 3.2 A renda destes eventos é destinada à ANAMT.

4. OUTROS EVENTOS

- 4.1 Qualquer outro evento ou atividade que se pretenda envolver/divulgar o nome da ANAMT, deverá ter a concordância por escrito da Diretoria.
- 4.2 Documentação para tais fins deverá chegar a ANAMT com 60 (sessenta) dias de antecedência, para avaliação e resposta por escrito.
- 4.3 Uma vez aprovado, o Jornal da ANAMT dará ampla divulgação e cobertura ao evento.

V – TRAMITAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS EM CASO DE SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

- 1 – O Sócio que infringir as posturas éticas e normais legais, será passível das seguintes penalidades:
- a) Infrações leves: ADVERTÊNCIA SIGILOSA;
 - b) Infrações moderadas: ADVERTÊNCIA PÚBLICA;
 - c) Infrações graves: EXCLUSÃO DA ANAMT.

Definições das infrações:

- a) LEVES = quando o sócio contraria o Estatuto da ANAMT, o Regimento Interno, ou tenha comportamento incompatível com a condição de Médico do Trabalho.
- b) MODERADAS = quando o sócio já advertido por infração leve, reincidir os procedimentos;
- c) GRAVES = quando o sócio infringe o Estatuto, Regimento Interno e legislação que rege a ANAMT, especialmente causando-lhes danos de ordem financeira, ética ou moral.

&1º As infrações leves ou moderadas serão apuradas pela Diretoria que em procedimento sumário ouvirá as partes envolvidas e determinará, em seguida, o arquivamento do processo ou aplicação da penalidade. Em caso de penalidade é cabível o pedido de reconsideração em razão de fatos ou documentos novos não apreciados na ocasião, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência. Ocorrendo manutenção da penalidade é cabível recurso final junto ao Conselho Deliberativo no mesmo prazo;

&2º As infrações graves apuradas pela Diretoria, que determinará a instauração do competente processo:

- a) O processo deverá relatar, minuciosamente os fatos geradores, capitulando infração às posturas estatutárias ou regimentais ofendidas, tudo numerado sequencialmente, sendo entregue pelo presidente da ANAMT ao relator (Diretor de Ética e Defesa Profissional), que após emitirá parecer para apreciação ao Conselho Deliberativo, a quem caberá julgar e aplicar a penalidade prevista.
- b) É facultado ao sócio, o exame dos autos na secretaria da ANAMT e a extração de cópias, mediante requerimento e prévio depósito das custas.

&3º O Conselho Deliberativo fará constar sua decisão fundamentada, na Ata da Reunião pela exclusão do sócio; este será informado se presente, ou notificado pelo correio (AR) se ausente, que poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), no prazo de 30 (trinta) dias.

&4º Serão excluídos os sócios que deixem de atender os requisitos de ingresso ou permanência na ANAMT.

VI – DAS ELEIÇÕES

1. Da cédula deverá constar a relação nominal dos candidatos de cada chapa, à Diretoria e Conselho Fiscal, com a respectiva sigla do estado a que pertencem;
2. Só serão registradas chapas completas;
3. Cada chapa indicará um fiscal em condições de participar da Assembleia Geral Ordinária para acompanhar a votação e apuração, cujo sócio não poderá ser candidato a eleição;
4. Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Na inscrição da chapa deverá constar a anuência dos seus membros, por escrito;
5. Após registro das chapas, a substituição dos nomes até o momento da instalação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á somente nos casos de morte ou invalidez comprovada, ouvida a Comissão Eleitoral. É vedada qualquer outra substituição, ficando o cargo vago;
6. O registro das chapas poderá ser feito por correspondência registrada ou fax;
7. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, à critério da Assembleia Geral.
8. Todos os sócios quites com a ANAMT, eleitores-natos, deverão receber, junto com sua credencial do congresso, a relação completa das chapas concorrentes.

VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

1. Diretores deverão participar da Assembleia Geral;
2. O Edital de Convocação deverá explicar se a mesma é, Ordinária ou Extraordinária, informar sobre o dia, hora e local de sua realização e a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
3. No caso de uma convocação ser feita por associado, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar, sendo que todos os solicitantes do abaixo-assinado terão que ser sócios quites com a ANAMT em pleno gozo de seus direitos;
4. Os ocupantes dos cargos diretivos, bem como associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, seja de maneira direta ou indireta, (como por exemplo prestação de contas), mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.
5. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e as que com eles tiverem direta ou imediata relação;
6. Nas votações o voto será sempre em aberto;
7. A Assembleia Geral será sumariada em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia além de outros que a queiram fazer.

VIII – DO ANDAMENTO DA ASSEMBLÉIA

1. Após a leitura da ordem do dia e da explanação de cada item, o Presidente da Assembleia dará o uso da palavra ao plenário e a mesma marcará a sequencia das solicitações.
2. Cada membro do plenário poderá fazer uso da palavra por no máximo 03 (três) minutos;
3. As respostas às perguntas comportarão, tão somente, o máximo de 03 (três) minutos;

4. As “questões de ordem” só serão aceitas diante de dúvidas no encaminhamento dos trabalhos, devendo a mesa esclarecer diretamente ou submeter ao plenário por 05 (cinco) minutos no máximo;
 - a) O orador, no uso da palavra, por “questão de ordem”, não poderá ser apartado ou ceder seu tempo a outro, nem exceder o prazo de 03 (três) minutos;
 - b) A “questão de ordem” levantada terá preferência sobre os demais assuntos em discussão.
5. Os membros do Conselho Deliberativo poderão fazer uso da palavra também sobre projetos de resolução, requerimento, parecer, declaração de voto, explicação pessoal, no prazo máximo de 03 (três) minutos, e ainda requerer urgência e preferência no prazo máximo de 02 (dois) minutos.